



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 133/2007

Contrato para fornecimento e instalação de sistema de armazenamento de dados "storage", autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 478 do Pregão n. 034/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Seprol Computadores e Sistemas Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelo Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa SEPROL COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA., estabelecida na cidade de São José/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 76.366.285/0001-40, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Genésio Hoffmann, inscrito no CPF sob o n. 289.972.809-10, residente e domiciliado nesta Capital, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de sistema de armazenamento de dados "storage", firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Pregão n. 034/2007, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e instalação de:

1.1.1. Sistema de armazenamento de dados *Storage*, padrão *Fiber Channel* de 4Gbps de *Frontend*, marca HP – Hewlett Packard, modelo EVA 4100, conforme especificações contantes do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e instalação do produto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 034/2007, de 05/10/2007, em especial as exigências elencadas no ANEXO I do mesmo certame, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 05/10/2007, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato, descrito na subcláusula 1.1.1, o valor de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO

3.1. A partir do recebimento deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, deverá a Contratada:

a) no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, entregar os componentes de hardware e software, as licenças de uso, manuais, mídias, certificados de garantia e demais itens que integrem a solução proposta;

b) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, instalar todos os componentes de *hardware* e *software*; e

c) no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, realizar a capacitação dos servidores do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, Subitem 35 - Equip. de Processamento de Dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2007NE001277, em 23/10/2007, no valor de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Seção de Comunicação de Dados, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada;

8.1.3.1. não será atestado o recebimento definitivo do objeto contratado enquanto não cumpridas, pela Contratada, todas as obrigações fixadas na subcláusula 3.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar o produto nas condições estipuladas na proposta, bem como no ANEXO I do Pregão n. 034/2007;

9.1.2. entregar/instalar o produto na sede do TRESA, localizado na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 19 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Se constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4;

9.1.2.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto na subcláusula 9.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. fornecer manuais, cabos, conectores e demais acessórios necessários para instalação e configuração dos equipamentos entregues, bem como os endereços da página na Internet dos fabricantes desses produtos, devendo estas páginas estar disponíveis nos idiomas português ou inglês.

9.1.3.1. fornecer cópia, em mídia digital, dos documentos entregues;

9.1.4. realizar a capacitação de servidores do Tribunal por meio de treinamentos teóricos e práticos, a serem ministrados pelo próprio fabricante, ou por representante, nas dependências do TRESA, incluindo o fornecimento de material didático individual aos participantes;

9.1.4.1. o conteúdo do treinamento deve abranger, dentre outros itens, estudo sobre a tecnologia, contemplando instalação, configuração, manutenção, operação da solução, integração com a plataforma de *backup*, bem como procedimentos para abertura de chamados;

9.1.4.2. deverá ser apresentado planejamento detalhado do treinamento, incluindo o conteúdo programático e a carga horária, que deverá ser de, no mínimo, 20 (vinte) horas, sendo que o cronograma será definido pelo TRESA, de acordo com as suas necessidades.

9.1.5. prestar garantia do objeto pelo período indicado na proposta, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.5.1. a garantia deverá abranger todas as peças, equipamentos e serviços, bem como o deslocamento de técnicos para a solução de problemas de todos os componentes de *hardware* ou *software* instalados;

9.1.5.2 todas as peças e componentes substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos inicialmente fornecidos;

9.1.5.3. o TRESA poderá efetuar a adição de módulos ou outros componentes, a qualquer tempo, desde que tecnicamente compatíveis com os equipamentos e/ou *software*, sem implicar em alteração das condições da garantia;

9.1.5.4. a assistência técnica, durante o período de garantia, será do tipo *on-site*, incluindo o fornecimento e a troca de peças;

9.1.5.5. os serviços de manutenção deverão estar disponíveis, no mínimo, 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias úteis por semana;

9.1.5.6. as manutenções preventivas ou corretivas somente poderão ser efetuadas pelo licitante vencedor, pelo fabricante ou por empresa devidamente autorizada por este, sendo a Contratada, contudo, a única responsável pela solução dos serviços perante o TRESA;

9.1.5.7. o atendimento e a solução dos problemas deverão ser prestados por profissionais especializados, devendo ser concluídos no prazo máximo de:

- a) 6 (seis) horas, caso não seja necessária a troca de peças; e
- b) 8 (oito) horas, caso seja necessária a troca de peças.

9.1.5.8. os serviços deverão ser prestados por técnicos treinados e certificados na solução contratada.

9.1.6. entregar/instalar as versões mais atuais de todos os componentes de *hardware e software*;

9.1.7. fornecer, durante o período de garantia, atualizações de *software* do equipamento, sem custos para o TRESPC;

9.1.8. apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relação de empresas autorizadas e credenciadas para efetuar assistência técnica durante o período de garantia;

9.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESPC; e

9.1.10. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 034/2007, bem como observar e cumprir as obrigações definidas no ANEXO I do mesmo certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega.

10.5. Relativamente à subcláusula 10.4, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.6. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 10.4 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.7. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.8. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 24 de outubro de 2007.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

GENÉSIO HOFFMANN
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARLOS ROGÉRIO CAMARGO
SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM 1: Sistema de armazenamento de dados *Storage*, padrão *Fiber Channel* de 4Gbps de *Frontend*, com as seguintes características:

- suportar, simultaneamente, a utilização de sistemas operacionais (servidores) *Windows/2000 e superiores, Linux* nas distribuições: *Red Hat Enterprise Linux e SuSE Linux Enterprise Server*;
- suportar atualizações de *software* e micro-código, sem descontinuidade do acesso à informação;
- possuir *software* para controle automático de *failover* das controladoras do *storage*;
- a configuração dos discos deve incluir: a) área útil de, pelo menos, 146 (cento e quarenta e seis) GB, configurada em “*RAID 1*”, *hot-swap*, com velocidade de 10.000 rpm ou superior, padrão *fiber-channel*; b) área útil de 1 (um) TB, configurada em “*RAID 5*”, padrão *hot-swap*, com velocidade de 10.000 rpm ou superior, padrão *fiber-channel*; c) área útil de 1 (um) TB, configurada em “*RAID 5*”, *hot-swap*, com velocidade de 10.000 rpm ou superior. Deverá ser fornecido, no mínimo, 1 (um) disco para funcionar como *hot spare* (ou solução equivalente a área de *spare*), ou seja, estes discos deverão substituir de forma automática quaisquer outros discos do subsistema que falharem, independente do “*array group*” de que fizer parte;
- permitir operações com discos de diferentes capacidades de armazenamento e velocidade no mesmo subsistema;
- possibilitar expansão para, no mínimo, 16 (dezesseis) TB de dados brutos, considerando-se os discos originalmente fornecidos. Para fins de cálculo, poderá ser utilizado o disco de maior capacidade e tecnologia disponível para o subsistema. Para se fazer a expansão, a solução deve exigir somente a inclusão das novas unidades de discos e/ou unidades de gabinetes;
- possibilitar, através de *software*, a expansão dinâmica de volumes sem descontinuidade do acesso à informação;
- possibilitar a implementação de *RAID*, ou tecnologia similar, níveis 0, 1 e 5. Deve permitir, ainda, aplicar diferentes níveis de *RAID*, simultaneamente, no mesmo subsistema, e efetuar a migração lógica dos dados entre volumes, inclusive de níveis de *RAID* e discos diferentes, de forma *on-line*;
- permitir a configuração de no mínimo 512 (quinhentos e doze) *LUNs (Logical Units)*;
- possuir 2 (duas) controladoras ativas e redundantes com *cache* global de, no mínimo, 01 GB por controladora. Permitir, ainda, o ajuste manual ou via *scripts*, de forma *on-line*, dos percentuais de leitura e escrita para otimizações no ambiente;
- cada controladora deve possuir, no mínimo, 1 (um) processador específico dedicado, exclusivamente, para atividade e *I/O* (funções de *RAID*) e serviços de cópia (tipo local ou remota de volumes físicos);
- possuir, no mínimo, 4 (quatro) portas *fiber-channel* para conexão de *hosts*, com velocidade de 4 Gbps, suportando os protocolos *FC-SW* e *FC-AL*, padrão de mercado;

- implementar, como forma de garantir a integridade da informação em caso de interrupção no fornecimento de energia, as seguintes técnicas: permitir o descarregamento imediato da memória *cache* de escrita em disco ou a utilização de baterias para o *backup* da *cache*;
- *software* de gerenciamento com interface gráfica. A console de gerenciamento e operacionalização do subsistema de armazenamento deverá ser acessível via *Web*, compatível com *Mozilla Firefox 2.x* e *Microsoft Internet Explorer* versão 6 ou superior;
- acompanhar todos os *softwares* de administração e gerenciamento, incluindo *LUN Masking* e *Zoning* do subsistema de armazenamento para permitir a operacionalização das funcionalidades e características mínimas especificadas neste edital;
- acompanhar 5 (cinco) placas “*HBA*” *Fiber-channel* de, no mínimo, 4Gbps, padrão *PCI-E*, para conexão aos *hosts*;
- possuir capacidade para a detecção preventiva e o isolamento de falhas, abrangendo auto-monitoração e geração de *log* de falhas; detecção e isolamento de erros de memória; detecção e isolamento de erros no disco e alerta automático de manutenção para assistência técnica;
- permitir gerenciamento através de *SNMP*;
- o equipamento deve possuir fonte de alimentação redundante e compartilhada entre as duas controladoras e permitir “*hot-swap/hot-plug*”;
- acompanhar 1 (um) *switch SAN Fiber Channel* com, no mínimo, 8 portas cada, expansível, no mínimo, a 16 portas, suportando velocidade de 4Gbps em todas as portas, padrão *auto-sensing*. Deverão ser fornecidos cabos, *softwares*, documentação, kits adicionais para montagem em *rack* e demais acessórios necessários para conexão de 4 *hosts* ao equipamento;
- permitir a expansão do sistema de armazenamento para modelos de maior capacidade e desempenho, sem a necessidade de movimentar dados, utilizando-se, para isso, os mesmos discos, cabos, gavetas dos discos, *rack*, placas adaptadoras, *switch* e *software*;
- ter licença de uso por prazo indeterminado, contemplando *softwares*, área de armazenamento fornecida e/ou *hosts* conectados. Carta do fabricante deve ser anexada a proposta garantindo essas condições;
- o *storage* deverá ser compatível com a plataforma de *backup OmniBack DataProtector*, versão 5.x;
- a solução, contemplando todos os componentes, deverá ser instalada em *rack* 19 polegadas, com altura mínima de 40U, do mesmo fabricante, devendo a contratada garantir a compatibilidade de todos os itens com o *rack* ofertado. Este *rack* deverá estar incluído na solução e vir acompanhado de portas traseiras e frontais, além de painéis laterais;
- os cabos, bem como demais acessórios necessários para o perfeito funcionamento da solução, deverão permitir a conexão de todos os servidores. O tamanho para cabos *fiber-channel* é de, no mínimo, 15 (quinze) metros; e
- todos os componentes de *hardware* e *software* deverão estar nas suas versões mais atuais.